



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8761

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/06/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 80/2015. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio através da Secretaria de Educação com as entidades: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros – APAE, Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice) e Sociedade Educacional Mendonça e Silva; na cessão de servidores, repasse de gás de cozinha e merenda escolar, e, dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.797, de 08/07/2015).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 23

Número de folhas: 08

Especie: P.L
Categoria: Repara Recursos
Cx: 21.4
Orden: 23
N: de fls: 06



60/2015
02.07.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 80/2015

Executivo Municipal

AUTOR:

ASSUNTO: O Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

Entrada em - 16/06/2015

MOVIMENTO

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas

- 1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
- 2 - CIA EM - 02.07.2015
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cyla Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **0080**, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio com as instituições abaixo mencionadas para a cessão de servidores e repasse de merenda escolar, nos termos do **ANEXO ÚNICO** desta lei:

I – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros (APAE) – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

II – Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice) – com sede na Rua Tungstênio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

III – Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no artigo caput deste artigo.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 02 de junho de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO

EXP. RESEB.

16/06/2015

HORA: 17:30 h

ASS:



16/06/15
Acomunicações
André Ricardo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTA
EM 16 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 02 DE JULHO DE 2015
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO ÚNICO

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS	Canteira	PEB I	PEB II	Supervisor Pedagógico	Auxiliar de Docência	Auxiliar de Secretaria	Servente de Zeladoria
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS (APAE)	02	18	02	02	03	00	05
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLARICE ALBUQUERQUE (VOVÓ CLARICE)	02	13	04	01	00	02	03
SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA	02	14	07	01	04	00	06

PEB I – Professor de Educação Básica das Séries Iniciais do Ensino Fundamental

PEB II – Professor de Educação Básica das Séries Finais do Ensino Fundamental





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 02 de junho de 2015

Exmo. Sr.

Vereador Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 261 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em atenção ao que dispõe a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**, em especial, o art. 60, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, com vistas ao fornecimento de apoio técnico às instituições de educação especial que atuam em nossa cidade.

Cabe salientar que esta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de dar cumprimento do que dispõe o parágrafo único, do art. 60, da Lei de Diretrizes e Bases, não se furta da sua responsabilidade em adotar, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento educacional aos educandos com deficiência na rede pública municipal de ensino.

Como demonstração do êxito administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação no sentido de ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, podemos destacar que as matrículas de alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento na **rede pública municipal** saltaram de **1.532 (mil e quinhentos e trinta e duas) no ano de 2012** para **2.061 (duas mil e sessenta e uma) em 2014**.

Feitos os esclarecimentos acima, o Poder Executivo Municipal, com vistas a dar cumprimento a um dos mais nobres comandos legais, encaminha o projeto de lei em anexo para garantir também que as **instituições privadas** que atuam na educação especial possam atender os **585 (quinhentos e oitenta e cinco)** educandos que ali se encontram matriculados.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 080/2015 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade no referido projeto, tendo em vista que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que versem sobre questões financeiras.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de junho de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 80/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/06/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/06/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, firmar convênio para cessão de servidores e repasse de merenda escolar às entidades de ensino, de acordo com o anexo, assim especificadas:

I – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Montes Claros (APAE)- com sede na Alameda das Paineiras, 390, Bairro Jaraguá I, Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.353.925/00001.96;

II – Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vóvo Clarice) - com sede na Rua Tugstênio, 306 – Bairro de Lourdes - Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/00001.00;

III- Sociedade Educacional Mendonça e Silva- com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 824 – Bairro Ibituruna - Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778109/00001-00.

Com relação à dotação orçamentária, o Executivo informa que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Assim sendo, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 80/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/06/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/06/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, firmar convênio para cessão de servidores e repasse de merenda escolar às entidades de ensino, de acordo com o anexo, assim especificadas:

I – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Montes Claros (APAE)- com sede na Alameda das Paineiras, 390, Bairro Jaraguá I, Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.353.925/00001.96;

II – Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vóvo Clarice) - com sede na Rua Tugstênio, 306 – Bairro de Lourdes - Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/00001.00;

III- Sociedade Educacional Mendonça e Silva- com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 824 – Bairro Ibituruna - Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778109/00001-00.

Com relação à dotação orçamentária, o Executivo informa que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Assim sendo, esta Comissão entende que a matéria é relevante tendo que os recursos a serem repassados muito contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos dessas entidades.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2015.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos Sérgio Pereira

Suplente/Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____